Apreciação dos:

- PROJECTO DE LEI nº 728/XIII Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE);
- PROJECTO DE LEI Nº 729/XIII Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE);
- PROJECTO DE LEI Nº 730/XIII Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE);
- PROJECTO DE LEI nº 731/XIII Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE);
- PROJETO DE LEI Nº 732/XIII Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE)

__

A direcção da delegação centro norte

STRUP



Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Morada ou Sede:
Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6° C
Local: Coimbra
Código Postal: 3000-177 - Coimbra
Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt
Contributo: Projecto de Lei nº 728/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)
O direito à compensação por cessação do contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.
Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá, por exemplo, por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho –, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.
Contudo, estas acepções, não impediram o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de reduzir significativamente, as compensações por cessação do contrato de trabalho, em geral
Como se esperava, tal atitude, quando aditada a uma orientação politica que visa enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às entidades patronais, contribuiu, em certa medida, para um desemprego galopante e níveis de precariedade laboral generalizados
Esta Organização Sindical defende a reposição das regras de cálculo das compensações por cessação do contrato individual de trabalho, às quais o governo do PS não deu até ao momento a resposta necessária. Nesse sentido, manifesta concordância com a proposta em apreço, na medida em que prevê a reposição do mês/ano de antiguidade como base de cálculo deste tipo de compensações.
Data
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugai Delegação de Colmbra Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C 300-177 COIMBRA Tel 239-328-340 - Fex 239-828-888

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (.ª)	
dentificação do sujeito ou entidade (a)	
STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal	
Morada ou Sede:	
Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C	
_ocal: Coimbra	
Código Postal: 3000-177 - Coimbra	
Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt	
Contributo: PROJETO DE LEI № 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizan compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparaç um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018) Consideramos que a precariedade laboral é um verdadeiro flagelo que é necessário combater, sendo a contratação a termo um do	ão de (BE)
nstrumentos privilegiados, que se tornou de excepção em verdadeira regra de contratação Tendo em conta esta realidade, consideramos que é fundamental restringir legalmente as situações em que é permitida a contratação a imitando-a exclusivamente àqueles casos em que realmente se justifica, por exemplo para substituição de trabalhador temporaria mpedido de prestar trabalho	termo, amente
Neste quadro, esta Organização Sindical considera que o presente Projecto de Lei tem carácter positivo, na medida em que avanç algumas alterações legislativas que vão na direcção certa, mas fica muito aquém daquilo que é necessário para levar a bom terr combate eficaz à precariedade laboral, nomeadamente através de uma forte restrição das situações de admissibilidade dos contra rabalho a termo.	mo um atos de
/alorizamos devidamente a revogação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho, que actualmente permite a contrata ermo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, que corresponde aliás a uma eivindicação da CGTP-IN, assim como a limitação das empresas, em função da respectiva dimensão, que podem contratar a termo ao do disposto na a) do nº4 do mesmo artigo 140º	antiga
Porém, não podemos deixar de assinalar que se podia e devia ir muito mais longe na limitação das situações de admissibilida contratação a termo, sobretudo quando é sabido que a grande maioria das situações que a lei prevê actualmente são utilizadas abusiva para contratar a termo para funções que correspondem a postos de trabalho permanentes — o acréscimo excepcional de activida compresa e o lançamento de nova actividade são precisamente duas das situações mais invocadas injustificadamente.	amente ade da
Em segundo lugar, discordamos da alteração introduzida no artigo 139º, nomeadamente na parte em que permite que o regime da di dos contratos a termo seja afastado por instrumento de regulamentação colectiva, sem determinar em que sentido, abrindo assim a possibilidade de aumentar a duração possível dos contratos a termo	porta à
No entender desta organização, o regime jurídico da contratação a termo deve ser imperativo no que respeita quer à sua admissib artigo 140º), quer à duração dos contratos a termo, apenas se admitindo o seu afastamento por instrumento de regulamentação co desde que em sentido mais favorável ao trabalhador.	ilidade olectiva
DataCoimbra, 2018-02-23	
and the second s	
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal	
Delegação de Colmbra Assinatura Assinatura Delegação de Colmbra Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C 300-177 COIMBRA	
▼ 1 220 928 340 Fex 239 823 688	

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Morada ou Sede:
Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6° C
Local: Coimbra
Código Postal: 3000-177 - Coimbra
Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt
Contributo: PROJETO DE LEI Nº 730/XIII: Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas ne período da Troika relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura despedimento por inadaptação, procedendo à décima terceira alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)
Um dos grandes objectivos da Troika e do Governo PSD-CDS-PP no que respeita às relações de trabalho e legislação laboral foi tornar os despedimentos mais fáceis e mais baratos.
Com este objectivo começaram por prever a redução sucessiva das compensações por cessação do contrato d trabalho até as limitar a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, mas não satisfeito intervieram também ao nível das modalidades de despedimento por causas objectivas, criando uma nova modalidad de despedimento por inadaptação, que no entender desta Organização Sindical viola flagrantemente o princípio d segurança no emprego e a proibição dos despedimentos sem justa causa, e aligeirando o regime do despedimento po extinção do posto de trabalho de forma a deixar o trabalhador mais desprotegido nestas situações.
Não obstante a declaração de inconstitucionalidade de algumas das alterações introduzidas, que obrigaram depois um recuo legislativo, o facto é que os regimes de despedimento resultantes continuam a ser muito desfavoráveis contribuindo fortemente para o desequilíbrio das relações laborais devido ao aumento desproporcionado dos podere patronais.
Por estas razões, concordamos com o presente Projecto de Lei, que visa eliminar as arbitrariedades inconstitucionalidades dos regimes introduzidos pela Lei 23/212, de 25 de Junho, reduzir os poderes da entidad patronal e garantir devidamente os direitos dos trabalhadores em caso de despedimento por causas objectivas.
Data
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal Delegação de Colmbra Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C 300-177 COIMBRA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Morada ou Sede:
Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6° C
Local: Coimbra
Código Postal: 3000-177 - Coimbra
Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt
Contributo: Projecto de Lei nº 731/XIII (3ª) Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)
civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixos salários e de emprego com vínculo precário.
Como é conhecido, é no tempo de trabalho que reside o principal factor de exploração dos trabalhadores, sendo que, quanto mais baixo é o pagamento do tempo de trabalho prestado, maior é a mais valia extraída e subtraída ao rendimento do trabalhador.
trabalhador
Mas este ataque não se limitou às consequências negativas na distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores. A ofensiva contra os descansos compensatórios tem repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha e na capacidade de conciliação entre a vida privada e profissional e nos mais diversos direitos dos trabalhadores, entre outros, os ligados à sua vida social e familiar.
Neste quadro, consideramos necessário e urgente a supressão e revogação das normas gravosas do Código do Trabalho, enquanto legislação que visa proteger o trabalhador em relação ao desequilíbrio de forças que a relação contratual laboral forçosamente produz.
Não obstante o acordo desta Organização Sindical quanto ao conteúdo do presente Projecto de Lei, importa referir que, a problemática da supressão dos descansos compensatórios e da redução dos valores relativos retributivos para o trabalho suplementar, afecta igualmente os trabalhadores da administração pública, pelo que, este Projecto de Lei poderia ser enriquecido com uma proposta nesse sentido, visando a alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
Data
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodovlários e Urbanos de Portugal Delegação de Coimbra Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C 300-177 COIMBRA 300-177 COIMBRA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Morada ou Sede:
Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C
Local: Coimbra
Código Postal: 3000-177 - Coimbra
Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt
Contributo: PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilida individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de de Fevereiro (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)
A organização do tempo de trabalho é um aspecto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da s competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas família dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.
Tendo em conta esta realidade, concordamos plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individua do banco de horas individual proposta neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosa tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acord individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.
No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades adaptabilidade e banco de horas actualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grup que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite.
Assim, embora esta Organização Sindical valorize positivamente a proposta contida neste Projecto, considera que ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de au disponibilidade.
DataCoimbra, 2018-02-23
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugai Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugai Delegação de Coimbra Delegação de Coimbra Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6° C 300-177 COIMBRA Tel. 239 828 340 - Fax 239 823 688